PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/17

ao prefeito, através do Codecon, a criação do cadastro municipal negativo de construtoras e incorporadoras com obras atrasadas e/ou abandonadas, nos moldes abaixo:

Esse cadastro, deve ser, preferencialmente de forma eletrônica, através do site específico próprio, ou em um espaço no site da prefeitura de Salvador.

O presente cadastro deve conter no mínimo a razão social, nome fantasia e o CNPJ das empresas, além do nome do empreendimento em construção, bem como o período de atraso e/ou abandono da obra.

A fonte de pesquisa do cadastro supracitado, deve ser, preferivelmente, através das informações obtidas por intermédio do Codecon, Procon e Tribunal de Justiça da Bahia, dentre outras instituições oficiais, por intermédio de convênio firma entre o Poder Executivo e os demais órgãos de defesa do consumidor supracitados.

O presente cadastro, deve ser atualizado, impreterivelmente, a cada 6 (seis) meses.

Que nas feiras, feirões e demais eventos relacionados ao campo imobiliário do Município do Salvador, se façam presentes representantes do Codecon, com o objetivo de divulgar o presente cadastro.

Devendo ocorrer a divulgação, de forma sucessiva e extensiva desse cadastro no âmbito municipal, através de meios eletrônicos (sites, redes sociais...) e físico (panfletos, cartilhas, dentre outros).

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Salvador é um dos maiores do país, com uma população estimada, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2.938.092 pessoas.

Considerando também o crescimento notório do ramo imobiliário de Salvador nas últimas décadas, e em decorrência desse fato, diversas construtoras e incorporadoras lançam no mercado inúmeros empreendimentos sem o devido preparo técnico e financeiro para gerir as suas obras. Sendo assim, acabam não honrando com as obrigações contratuais, em especial, referente aos prazos de entrega, deixando assim as suas obras paralisadas e/ou abandonadas, ocasionando danos aos consumidores na esfera moral e material, sem qualquer justificativa fática ou jurídica.

Considerando ainda que não existem dados oficiais referentes a paralisação e abandono das obras no Município de Salvador, então se faz necessário a criação do presente cadastro, para fazer valer os inúmeros direitos do

consumidor, em especial o direito à informação e que são assegurados na Constituição Federal no art. 5º XXXII da CF:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Considerando as previsões normativas existentes no Código de Defesa do Consumidor, a qual prevê também expressamente o direito à informação, com base no art. 6º II, III e VII:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.

Diante do exposto, se faz necessário a criação do presente cadastro para fornecer aos consumidores soteropolitanos informações claras, adequadas e de fácil acesso referentes as construtoras e incorporadoras que se encontram com obras atrasadas ou paralisadas, dando a opção ao consumidor de realizar ou não um negócio jurídico com tais empresas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através do Codecon, a criação do cadastro municipal negativo de construtoras e incorporadoras com obras atrasadas e abandonadas.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

IREUDA SILVA